



Número: **0800104-03.2020.8.15.0571**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Pedras de Fogo**

Última distribuição : **05/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>BRENO GOMES DE SOUZA (AUTOR)</b>	<b>EGILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28795 003	05/03/2020 00:43	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
28795 004	05/03/2020 00:43	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE PAGAMENTO A MENOR</u></a>	Documento de Comprovação
28795 005	05/03/2020 00:43	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL</u></a>	Documento de Comprovação
28795 006	05/03/2020 00:43	<a href="#"><u>LAUDOS MÉDICO</u></a>	Outros Documentos
28795 007	05/03/2020 00:43	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
28795 008	05/03/2020 00:43	<a href="#"><u>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</u></a>	Documento de Identificação
28852 477	09/03/2020 11:02	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO/PB.**

**BRENO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF de nº. 132.899.404-03, residente no Sítio Una de São Jose, s/n, zona rural, Pedras de Fogo/PB, CEP: 58.328-000, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor

#### **Ação De Cobrança DA DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir:

#### **I - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Pleiteia a requerente os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA** nos termos do Art. 98 do Novo CPC/2015, art. 5º, LXXIV, da CF e do art. 4º da Lei 1.060/50 (Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados), que dizem:

*Art. 5º, LXXIV, CF. “o Estado prestará assistência jurídica integral a gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.” (Grifo nosso)*

*Lei 1.060/50, Art. 4º. “A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” (Grifo nosso)*

#### **II – DOS FATOS**

No dia 05/08/2018, o Autor foi vítima de acidente de trânsito (atropelado por uma motocicleta não identificada), próximo a sua residência na Rua Presidente Juscelino Kubistchek, no Bairro Santo Antônio, Pedras de Fogo – PB.

Destarte, o autor foi encaminhado para o Hospital de Pedras de Fogo, e no dia seguinte, encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma na cidade de João Pessoa – PB.

Que, do atropelamento sofreu fratura do 3º Matatarsico direito, Ruptura de Baço e Traumatismo de Rim esquerdo, (CID 10 S 36.0 e S 37.0), ONDE PASSOU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, conforme laudo médico em anexo.

Acontece que o autor requereu recebeu administrativamente a indenização pelos danos que sofreu em virtude do acidente, tendo ficado por semanas internado no Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa, passou por procedimentos cirúrgico para retirada do Baço e tratar da fratura do dedo direito.

Que, a seguradora ré, indenizou o autor com o valor apenas de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme comprovante de pagamento datado em 21 de janeiro de 2020, em anexo.

Devido o acidente o autor perdeu totalmente a saúde, uma vez perdeu o Baço, órgão responsável pela defesa do Sistema imunológico.

Ademais excelência, **o autor sequer passou por uma perícia médica para avaliar as sequelas decorrente do acidente**, tendo recebido da ré um valor muito inferior ao teto previsto na Lei.

Nesse sentido, vem o promovente ao poder judiciário para que seus direitos sejam



respeitados e garantidos para fins de receber a diferença do valor da indenização.

## V – DO DIREITO.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Destarte, o Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

Ademais, as indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 Artigo 8º, que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o **Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito**, ou seja, **da invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Artigo 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez **a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um **acidente causado por veículo** e é **permanente**, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. **Dessa forma, o Autor busca a tutela do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.**

**Nesse norte, o autor se enquadra no inciso II, do referido artigo da Lei acima citada, fazendo, dessa forma, jus a uma indenização justa e não o valor pago pela promovida.**

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.



4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação.” **Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Nesse sentido, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

**Salienta-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o Artigo 789 do Código Civil o que atentaria ao princípio da dignidade humana.**

Ademais, já decidiu os Tribunais a respeito do tema.

Vejamos o entendimento jurisprudencial abaixo transcrito.

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. **APELO PROVIDO** (Apelação Cível Nº 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2008)

E mais uma jurisprudência, *in verbis*.

**“SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.** A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. *Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.* Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Nesse sentido, considerando que o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sendo lesões preocupantes no Autor, tais como: fratura do 3º Metatarsico direito, Rutura de Baço e Traumatismo de Rim esquerdo, ONDE PASSOU POR PROCEDIMENTO CIRURGICO, conforme laudo médico em anexo.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação história da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.



Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra, que até os dias atuais, devido as sequelas provocada pelo acidente, restando incapacitado para trabalhar.

## VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da **SEGURADORA LÍDER SEGURADORA DOS CONSORCIOS DPVAT**, por Carta com Aviso de Recebimento, **para pagar a diferença que o autor faz jus, no valor de R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- b) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- c) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;
- d) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor no percentual de **R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais), por medida da mais LIDIMA JUSTIÇA**.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Pedras de Fogo (PB), data do protocolo.

**Egilson de Oliveira**  
**OAB/PB 22.236**



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180589336**      **Vítima: BRENO GOMES DE SOUZA**

**Data do Acidente: 05/08/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), BRENO GOMES DE SOUZA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10%

Graduação: Em grau completo 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 10%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

**Recebedor: BRENO GOMES DE SOUZA**

**Valor: R\$ 1.350,00**

**Banco: 104**

**Agência: 000004913**

**Conta: 0000011832-6**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

Pag. 00731/00732 - carta\_15R - INVALIDEZ



**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

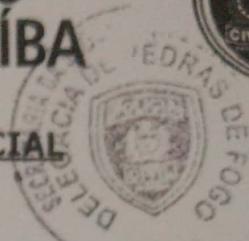
Estamos aqui para Você



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia  
6<sup>ª</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Pedras de Fogo



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Ocorrência nº. 859/2018

Aos DEZENOVE dias de OUTUBRO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Exmo(a). **FRANCISCO BASILIO RODRIGUES**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 09h:47min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

BRENO GOMES DE SOUZA, Identidade nº 4.265.095-55/PB, CPF nº 132.899.404-03, nacionalidade brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: desempregado, filho(a) de Marcelo Edson De Souza E De Edileuza Gomes Da Silva, natural de Recife/PE, nascido(a) em 30/05/1996 (22 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Presidente Juscelino Kubistchek, 587, tendo como ponto de referência: Santo Antonio, na cidade de PEDRAS DE FOGO/PB, fone(s) para contato: (83) 98725-4550.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/Registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRANSITO;
- 2) DATA DO FATO: 05 de agosto de 2018;
- 3) HORÁRIO: 20h:30min;
- 4) LOCAL: Rua Presidente Juscelino Kubistchek, em frente ao numero 587, Santo Antonio , Pedras de Fogo/PB.

### 5) BREVE RESUMO DO FATO:

Afirma o noticiante que saiu de sua casa e ao atravessar a rua, foi atropelado por uma motocicleta, não identificada até o momento, assim como seu condutor, pois o mesmo se evadiu do local do acidente sem prestar socorro a vítima. Que foi socorrido por uma equipe do SAMU e levado o Hospital de Pedras de Fogo, de onde, no dia seguinte, foi transferido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, em João Pessoa/PB.

### 6) OBSERVAÇÕES:

NADA A CONSTAR

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digital.

*Breno Gomes de Souza*  
BRENO GOMES DE SOUZA  
Comunicante

*Escrivã(o)/Agente*  
Matrícula nº 154.876-0

Scanned with CamScanner

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOALS

NOME DO PACIENTE BRENO GOMES DE SOUZA  
DATA DE NASCIMENTO 30/05/96  
NOME DA MÃE EDILEUZA GOMES DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 110322  
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1099515  
DATA DO ATENDIMENTO 06/08/18  
HORA DO ATENDIMENTO 12:06  
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA  
DIAGNÓSTICO (S) RUTURA DE BAÇO E TRAUMATISMO DE RIM ESQUERDO,  
FRATURA DO 3º METATARSICO DIR.  
CID 10 S36.0 S37.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NO FLANCO ESQUERDO EPIGASTRO, PÉ DIREITO E HEMATURIA. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE ABDOME,  
RX PÉ DIREITO, RX TORAX, RX BACIA

### RESULTADOS DOS EXAMES:

TC ABDOME - RUTURA DE BAÇO E RIM ESQUERDO . RX PÉ DIR. - FRATURA DO 3º METATARSO DIREITO

### TRATAMENTO:

CIRURGICO - ESPLENECTOMIA - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA

ALTA HOSPITALAR: 16/08/18  
DATA DA EMISSÃO: 23/10/18

*Elivaldo Sales de Toledo  
Cirurgião Geral  
CVB/METSH  
CRM: 1873/PB*  
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO  
CRM: 1873/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Scanned with CamScanner



8/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricaoAtestado.do?perform=imprimir&controle=1&id=13203&diasExtenso=noventa&mostrarDescri...



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma  
Senador Humberto Lucena



GOVERNO  
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM  
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700

**Atestado Médico**

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O (A) SR.(A)  
**BRENO GOMES DE SOUZA**

RG (IDENTIDADE)

4265095

FOI ATENDIDO (A) POR **ALDENIO AMORIM DE LIMA**

DO (A) **AREA VERDE ENF 36**

NO DIA **16/08/2018 08:55:36** , NECESSITANDO DE **90** - NOVENTA

DIA(S) DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA

CID: S92.3 - Fratura de ossos do metatarso  
R31 - Hematuria não especificada  
S37.0 - Traumatismo do rim  
T14.9 - Traumatismo não especificado

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO  
(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS  
NO ART. 27 DE CLIPS, APROVADA PELO DECRETO N. 89.312 DE  
23/01/84, E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE  
AFASTAMENTO DO TRABALHO

ALDENIO AMORIM DE LIMA  
(3615/PB)

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: EGILSON DE OLIVEIRA - 05/03/2020 00:42:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030500422900500000027754131>

Número do documento: 20030500422900500000027754131

Num. 28795006 - Pág. 2



CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA



HECTAL

## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Bruno Lopes de Souza BE/Prontuário: 1011022

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo:  Masculino  Feminino Cor: \_\_\_\_\_ Data: 27/03/19

Clinica Setor: \_\_\_\_\_ EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_

Cirurgia: LE e esplenectomia

Cirurgião: Dr. Leonardo 1º Assistente: \_\_\_\_\_

2º Assistente: \_\_\_\_\_ 3º Assistente: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesista: \_\_\_\_\_

Tipo de Anestesia: GA Horário: Início \_\_\_\_\_ Término \_\_\_\_\_

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Tromboembolismo pulmonar grau II.</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>LE e esplenectomia Total</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico:  Sim  Não. Descrição: \_\_\_\_\_

Biopsia de Congelação:  Sim  Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria  Terapia Intensa  Residência  Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico CRM: \_\_\_\_\_

João Pessoa. 12.12.18

Scanned with CamScanner



BRENO GOMES DE SOUZA				REGISTRO	1099515
23	SEXO MASC	COR	CLÍNICA CIR. GERAL	ENF	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 06/08/2018		DATA DE ALTA 16/08/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA 10	
DIAGNÓSTICO TRAUMA ABDOMINAL CONTUSO (MOTOCICLETA) - TRAUMA ESPLÉNICO CID S36.0					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
EXAME CLÍNICO					
PRINCIPAIS EXAMES					
LE+ESPLENECTOMIA (07/08/2018)					
NÃO					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDICÕES DE ALTA	<input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO	<input type="checkbox"/> REMOVIDO	<input type="checkbox"/> A PEDIDO	<input type="checkbox"/> CURADO	<input type="checkbox"/> ÓBITO
RESUMO CLÍNICO					
PACIENTE SUBMETIDO À PROCEDIMENTO DE EMERGÊNCIA. COM BOA EVOLUÇÃO ATÉ O MOMENTO.					
DIETA: BRANDA					
REPOUSO:	Relativo em casa por 90 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 90 dias. Retorno às atividades com esforço 90 dias e com esforço maior em 90 dias.				
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena					
MEDICAÇÕES PARA CASA: ANALGÉSICO					
REALIZAR VACINAÇÃO PARA PACIENTES SUBMETIDOS À ESPLENECTOMIA NO POSTO DE SAÚDE					
RETORNO	HÉRNIA INCISIONAL	SI	ACOMPANHAMENTO AMBULATÓRIAL	CIRURGIA GERAL	
16/08/18			ALDÉNIO AMORIM DE LIMA CIR. GERAL & CIR. VASCULAR CRM-PB 5816		
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar. Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					

ALDÉNIO AMORIM DE LIMA  
CIR. GERAL & CIR. VASCULAR  
CRM-PB 5816

Scanned with CamScanner



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOALIS

NOME DO PACIENTE BRENO GOMES DE SOUZA  
DATA DE NASCIMENTO 30/05/96  
NOME DA MÃE EDILEUZA GOMES DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 110322  
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1099515  
DATA DO ATENDIMENTO 06/08/18  
HORA DO ATENDIMENTO 12:06  
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA  
DIAGNÓSTICO (S) RUTURA DE BAÇO E TRAUMATISMO DE RIM ESQUERDO,  
FRATURA DO 3º METATARSICO DIR.  
CID 10 S36.0 S37.0

### AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NO FLANCO ESQUERDO EPIGASTRO, PÉ DIREITO E HEMATURIA. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE ABDOME,  
RX PÉ DIREITO, RX TORAX, RX BACIA

### RESULTADOS DOS EXAMES:

TC ABDOME - RUTURA DE BAÇO E RIM ESQUERDO . RX PÉ DIR. - FRATURA DO 3º METATARSO DIREITO

### TRATAMENTO:

CIRURGICO - ESPLENECTOMIA - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA

ALTA HOSPITALAR: 16/08/18  
DATA DA EMISSÃO: 23/10/18

*Elivaldo Sales de Toledo  
Cirurgião Geral  
CVB/METSH  
CRM: 1873/PB*  
Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO  
CRM: 1873/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Scanned with CamScanner



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

### **OUTORGANTE:**

**BRENO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF de nº. 132.899.404-03, residente a Rua Juscelino Kubistchek, 587, Santo Antônio, Pedras de Fogo – PB.

### **OUTORGADO:**

**EGILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB nº 22.236, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, s/n, centro, Cruz do Espírito Santo – PB, Telefone: (83) 98725-4550 / 98213-4617: e-mail: egilsonoliveira@hotmail.com

### **PODERES:**

Confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, notadamente os da cláusula "Ad Judicia et extra" para que possa defender todos os seus interesses e direitos perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, INSS, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-o quando for réu ou reclamado, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, representá-lo em audiência, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, receber seguro DPVAT, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, confessar, prestar queixa e/ou fazer representação, divisão e demarcação judicial e extrajudicial, prestar declarações, oferecer bens à penhora, receber citação, notificações e intimações, pedir justiça gratuita e assinar declarações de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105, NCPC, substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme, e valioso.

Pedras de Fogo(PB), 04 de março de 2020.

*Breno Gomes de Souza*  
\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE





Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**132.899.404-03**

Nome  
**BRENO GOMES DE SOUZA**

Nascimento  
**30/05/1996**

CÓDIGO DE CONTROLE  
**953A.9936.4730.C0AB**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:41:12 do dia 11/12/2019 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Comarca de Pedras de Fogo  
**Vara Única**  
*Fórum "Juiz Manoel João da Silva"*

**Processo n.º: 0800104-03.2020.8.15.0571**

Natureza: Ação de Cobrança

Autor (a): Breno Gomes de Souza

Ré (u): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**DESPACHO**

1. Nos termos do art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil vigente (CPC), e em observância ao Enunciado n.º 29 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), **DEFIRO**, por ora, o pedido de gratuidade da justiça e concedo à parte autora as isenções previstas no § 1º e seus incisos, do referido artigo de Lei;
2. Tendo em vista que a praxe forense, quanto ao caso específico de ações de cobrança de seguro DPVAT, demonstram ser inócuas a designação de audiência de conciliação para o caso, tendo em vista a celeridade processual, nos termos do art. 4º, 6º, 139, II e 375, todos do CPC, deixo de designar Audiência de Conciliação, expressamente prevista pelo art. 334, *caput*, do CPC ;
3. **CITE-SE** a parte ré pelos correios, com aviso de recebimento, na forma e sob as cautelas do art. 248 do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferte contestação aos termos da petição inicial de ID. 28795003, sob pena de decretação da sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC;
4. **PUBLIQUE-SE** este Despacho na forma do art. 205, § 3º, do CPC.

Pedras de Fogo/PB, data da validação no Sistema PJe.

**ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**

**JUIZ DE DIREITO AUXILIAR EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA**

*(Documento datado e assinado eletronicamente, nos termos do art. 2º da Lei Nacional n.º 11.419/2006)*



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 09/03/2020 11:02:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030611302681800000027807701>  
Número do documento: 20030611302681800000027807701

Num. 28852477 - Pág. 1